

Lei nº 426, de 14 de  
Março de 1967.

Autoriza o Município  
de Melva a assinar  
convênios com a Fundação  
de Erradicação da Malária  
e Profilaxia da  
Doença de Chagas, e  
das outras providências.

O Prefeito Municipal de Melva,  
Estado de São Paulo:

faço saber que a Câmara  
Municipal decretou e  
emancipou e promulga  
a seguinte lei:

Artigo 1º - fica o Prefeito  
Municipal autorizado a  
assinar convênios com a Fun-  
ção de Erradicação da Malá-  
ria e Profilaxia da Doença  
de Chagas, devidamente refe-  
rendado pelo Presidente da Câ-  
mara Municipal, a qual  
tem por objetivo promover a  
intensificação do combate à  
doença de Chagas no Município.

Artigo 2º - O convênio obedecerá  
os termos e condições da minuta  
anexa, que ficará fazendo par-  
te integrante desta lei.

Artigo 3º - fica aberta, na Con-  
tadoria Municipal, um crédito  
especial de Cr. \$ 40.000,00 (quarenta



de casas do Mucuna e Triflora-  
xia da Doença de Chagas,  
criado pela Lei Estadual  
nº 5593/60, doravante deno-  
minado "F. M. C.", deixando  
estabelecer um acordo mú-  
tuo para intensificação do  
combate à doença de Chagas  
no referido Município, espe-  
cialmente no que se refere  
aos objetivos e responsabilida-  
des assumidos pelas partes  
contratantes,

Declararam que essas  
responsabilidades serão cum-  
pridas com espírito de amis-  
tosa cooperação e,

Concordaram no seguinte:

### Parte I

#### Objetivo

Intensificar o combate à  
doença de Chagas em todos  
as áreas do Município atingi-  
das por essa endemia.

### Parte II

#### Plano de Ação

1- O combate à doença de  
Chagas será realizado pelo  
recorrimento com inseticidas,  
indicados pelo "F. M. C.", pelo  
menos uma vez por ano, de  
todas as habitações que apre-

sentem características, ou in-  
dícios de estarem infestadas  
por triatomíneos "barbeiros"  
de espécies transmissoras dessa  
parasitose.

1.1 A identificação das hobi-  
tações referidas no item ante-  
rior, será realizada por  
pessoal especializado indicado  
pelo "F. M. C."

1.2 Será considerada também,  
para o combate a essa en-  
demia, a melhoria da hobi-  
tação, no sentido de torná-la  
imprópria à infestação por  
aqueles insetos.

### Parte III

#### Compromisso do "F. M. C."

2. O "F. M. C." assume o  
compromisso de proporcionar:

2.1 Pessoal especializado.

2.2 Veículo motorizado.

2.3 Inseticidas

2.4 Equipamento para rocia-  
mento de inseticidas.

2.5 Direção técnica e admi-  
nistrativa, assim como super-  
visão e controle dos trabalhos.

### Parte IV

#### Compromisso da "Prefeitura"

3. A "Refeitura" assume o compromisso de proporcionar:

3.1 A verba de Cr. \$40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), devidamente votada por lei municipal, somente será entregue ao representante do "F. M. C.", no seu todo ou parcialmente, se for o caso, após a execução dos serviços de rociamento de inseticidas, no território do Município, ficando a critério do Prefeito marcar a data mais propícia à sua realização.

3.2 Local adequado para alojamento de veículos e materiais da equipe de rociamento.

3.3 Transporte não motorizado, quando eventualmente necessário.

3.4 Mão de obra auxiliar não especializada, no máximo de 2 (dois) homens que exercerão a função de abastecedores permanentes da equipe.

#### Parte V

#### Disposições Gerais

4. A verba referida no item 3.1, assim como os auxílios dos itens 3.3 e 3.4 somente poderão ser empregados em operações realizadas dentro dos limites do Município.

4.1 A verba repêda será des-  
tinada a:

4.1.1 Manutenção do veículo: -  
combustíveis e lubrificantes, lubri-  
ficações e lavagens, peças e mão  
de obra para consertos e acessó-  
rios.

4.1.2 Despesas de alimentação e  
pousada do pessoal do "F. M. C."  
e da "Prefeitura", quando em  
serviço fora da sede.

4.1.3 Despesas gerais de administração.

4.2 O "F. M. C.", por seu repre-  
sentante credenciado, prestará  
à "Prefeitura" contas de cada  
parcela empregada da repêda  
verba.

4.3 O presente convênio entrará  
em vigor após a sua assina-  
tura pelo Prefeito Municipal  
e pelo Presidente do Conselho  
Administrativo do "F. M. C." e  
"repleendum" da Câmara Munici-  
pal de Volcan e do Conselho  
Administrativo do "F. M. C."

4.4 O presente convênio terá vi-  
gência até 31 de Dezembro de 1967,  
ficando prorrogado automática e  
necessariamente pelo prazo de 1  
(um) ano, se não for denuncia-  
do por qualquer das partes  
contractantes por escrito, com

antecedencia minima de 60  
(sessenta) dias.

Em testemunho do que,  
por estarem de pleno acôr-  
do, assinam este convenio  
em 3 (três) vias, na cidade  
de Pedra, aos catorze de  
março de 1961.

(Lento de selos nos termos  
do artigo 51, do Decreto-Lei fe-  
deral no 4.655, de 3-9-1942.

~~M. B. B. B. B.~~  
Prefeito Municipal

Presidente do Conselho Ad-  
ministrativo do "F. M. C."

De acordo:

Presidente da Câmara Municipal

Conselho Administrativo  
do "F. M. C."